

DEFERIDO NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO
PORTO EM CAMARA

23 de

Julho de 1908

o PRESIDENTE

Melhor



Reg 2199

328-1908

Registado Brandaes

sob o n. 3766 AGO 1460

22-7-8

178

de

Ex^{ma} Camara:

Diz Joaquim Antonio Leite, que dese-
jando mandar construir um grupo de 3 casas
nos terrenos junto ao no 22 da rua do Paraizo
freguezia de S^{to} Ildefonso, Bairro Oriental, segundo
o projecto junto com muito respectivamente
peço a Ex^{ma} Camara se digna conceder-lhe
a precisa licença.

Entrada no Cofre Municipal, da quantia
45000 a que se refere a informação
artigo tecnico junta ao presente requeri-
to passada a guia n. 757 n'esta data.
da Fazenda Mp. 3 de Agosto de 1908

Por ordem do chefe
Abel Brandaes Junior

Pedi por isso se digna deferir
como requer.

Porto 26 de Maio de 1908

Joaquim Antonio Leite

Licença N. 631

de 3 de Maio de 1908

R.E.

3.ª REPARTIÇÃO
Registo 599
26-5-908

T.

20



179

A427236

Eng. Camara

à abaixo a seguinte declaração a ser feita
nos termos da Lei de 18 de Junho de 1894 sobre
Segurança dos operarios nella execução
de obra que se deseja construir o Sim
pão para Antonio Costa na rua do Paraíso
junto ao nº 22 conforme o projecto quanto
Freguesia de S. J. do Azevedo do Bairro

Porto 26 de maio de 1908

Antonio Carneiro da Silva
Rua de S. J. do Azevedo nº 82

Porto 26 de maio de 1908

Antonio Costa



APPROVADA. PORTO EM CAMARA,

23 DE Julho DE 1908

OY PRESIDENTE

Milley



130

Memoria Descriptiva

relativa a construcção de um grupo de 2 casas para habitação sendo duas eguaes e uma com a mesma distribuição mas invertida, que pretendo mandar construir Joaquim Antonio Leite nos terrenos da Rua do Paraíso, junto ao n.º 22, freguesia de S.º Y.º de São Paulo, Bairro Oriental.

O terreno é secco e sufficientemente consolidado.

Os alicerces que irão a profundidade precisa afim de se obter a perfeita estabilidade das paredes, serão de alvenaria, argamassada a cal e reboco de pedra de granito, bem como as paredes que serão de perfisado; sendo os alicerces cobertos com uma camada impermeavel de 0,15 acima do solo e revestindo-se com a mesma camada de todas as paredes interiormente.

Em vista de se encontrarem já construidas as paredes lateraes exteriores ha apenas a construir as duas paredes que formam as frentes e trazeiras das referidas casas (alçados) e as duas divisorias que se elevarão até a armação do telhado afim de receberem as telhas que a constituem.

Todas as madeiras a empregar nesta obra serão de pinho nacional, excepto os caixilhos e portadas exteriores que serão de castanho.

Os macturamentos da armação e pavimentos terão a secção de 0,22 x 0,08 sendo a distancia entre os eixos das travessos pavimentos 0,65 e levando a armação barotamy e ripe disposta a receber telha typo da de Marcelha.

As latrinhas levarão xifão e as fossas serão construidas segundo o

prescrito no regulamento de salubridade, art: 49º e seus números, com
do os tubos de queda de gres ceramico vidrado com a secção de 0,10
e prolongando se em chapa de ferro galvanizada 1,00 acima do cumo do
telhado com o respectivo aparelho ventilador, com o mesmo diametro.

Os chaminés serão construidas como indica o art: 14º do supra
citado regulamento e de forma a satisfazerem o fim a que se desti-
náo.

Todas as paredes e tetamentos serão cheias, rebocados e caiados a branco.
e todas as madeiras como fachas, portas, caixilhos, gornceamentos e escadas serão
pintados.

As aguas pluvias serão conduzidas, nos termos do regulamento acima citado, para
a rua.

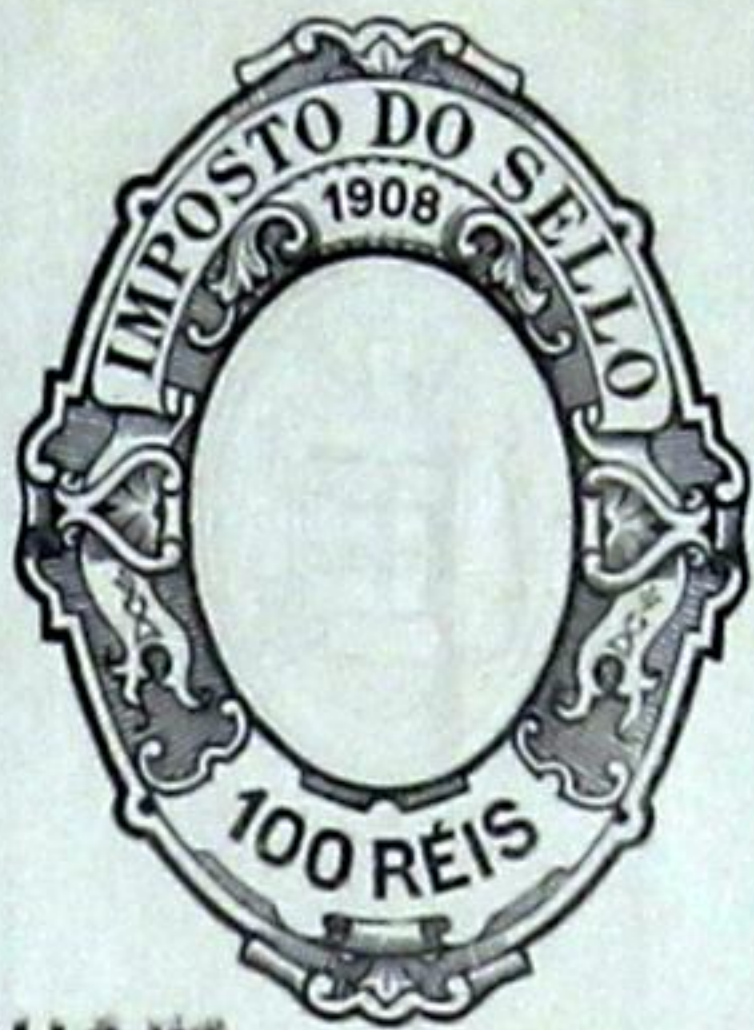
— Projectar se a aproveitar unicamente para amunicação, o vao do telhado pelo mo-
tivo de não haver compartimento dispensavel para esse fim como se vi no dese-
nho, para os quaes se obterá a luz por meio de claraboias, bem como o ar.

A claraboia principal terá as dimensões indicadas no projecto e será
construida, bem como a escada, de acordo com as prescripções do regula-
mento que nelhas incidem.

As melhores regras d'arte, precisas para a perfeita estabilidade, serão em geral
observadas, levando nas traves as cruzetas e mais ferros necessarios.

Todas as demais determinações estatuidas serão cumpridas
rigorosamente, bem como qualquer determinação especial.

respeito ao art. 14º que diz para.



DEFERIDO NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO
PORTO EM CAMARA 23 de

Julho de 1908

Ex^{ma} Camara:

O PRESIDENTE,

Mulher

D. Joaquim Antonio Leite que
havendo elle sido considerado deficienter um
projecto de construcção de tres casas na rua
do Paraiso, junto ao nr 22, freguezia de S. Jo-
seph, Bairro Oriental, vem muito respec-
tamente pedir a Ex^{ma} Camara se digna puzer
ao primitivo projecto o aditamento junto,
segundo a informacão pela qual elle foi indefe-
rido e, sem assim, pedir a precisa licenca.
Declara que subsiste o mesmo responsavel.

pedi por isso se digna a Ex^{ma}
Camara deferir como requerer e requer
Q. R. M. C.

Porto 15 de julho de 1908

Pelo requerente
Joaquim Pereira Barros

R.E.

3^a REPARTIÇÃO
Registo, 577
15-7-08

J.

577

AFFROVADA. PORTO EM CAMARA.

23 DE Julho DE 1908

O PRESIDENTE



184

Memoria Inscriptiva

Relativa ao aditamento ao projecto de construcção de Joaquim Antonio Leite, na rua de Paraiso, junto ao nº 22, Bairro Oriental, cuja licença não pôde ser concedida, (projecto de construcção de tres casas) freguesia de S^t. Ildefonso.

- Os desenhos juntos representam a supressão do desenho posterior; porque não tinha a altura precisa, e a alteração do desenho da frente: projectando-se agora construir uma mansarda em cada casa com uma janella a fim de se obter ar e luz para o referido desenho da frente.

- Os desenhos que não figurem neste aditamento não soffrem alteração alguma.

Registo { N.º 59978
Data 26-5-28

Licença { N.º
Data



185

Camara Municipal do Porto

3.^a Repartição — Obras Publicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *Construção de 9 casas*

Requerente: *Joaquim Antonio Leite*
morada:

Situação da obra: *Rua do Paraizo junto ao n.º 29*

Responsavel: *Antonio Pereira da Silva (m. al. dip.)*

A) No projecto apresentado é
de 240,00 m², a superficie total coberta, incluindo annexos;
de 381,90 m², a superficie total habitavel (util);
de 16,60 m^l, a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via publica;
e de 0,70 m^l, a menor distancia d'aquellas a esta;
de 8,0 m^l, a altura media da mais alta das fachadas;
e de 7,20 m^l, a altura media da mais baixa das fachadas.
Tem *um* pavimentos de nivel superior ao do solo circumjacente, aguas-furtadas e lojas de
~~pavimento mais baixo que o solo.~~
Destina-se a *habitação*

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade: *Leite*

O projecto

B) pelo que respeita ás prescripções do Codigo de Posturas em vigor e do Regulamento de Sa. lubridade das edificações urbanas, approved por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.ºs 5.º e 6.º do R. de S.) *Satisfaz*
- b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.º do art. 6.º do R. de S.) *Satisfaz*
- c) sobre quartos de dormir e dormitorios (art. 13.º do R. de S.) *Satisfaz*
- d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.º do R. de S.) "
- e) sobre pateos e saguões (art.ºs 19.º e 20.º do R. de S.) "
- f) sobre escadas interiores (§§ 1.º e 2.º do art. 9.º do R. de S.) "
- g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art. 146.º do C. de P.) _____
- h) sobre alpendres, sobre-ceus ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.º e seus §§ 1.º e 3.º do C. de P.) _____
- Nota: a superficie da projecção do alpendre na via publica é de ^{mq;} a taxa annual a que se refere o § 2.º do art. 146.º do C. de P. poderá ser de reis _____
- i) sobre peões salientes junto das hobreiras dos portaes (art. 132.º do C. de P.) _____
- j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.º do C. de P.) _____
- k) sobre beirae e calões dos telhados (§ 1.º do art. 136.º do C. de P.) *Satisfaz*
- l) sobre tubos de queda (art. 25.º a 35.º inclusivé, do R. de S. e § 2.º do art. 136.º, art. 148.º, 149.º e 168.º do C. de P.) "
- m) sobre syphões e tubos de ventilação art.º 36.º a 41.º inclusivé do R. de S.) "
- n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros escoadouros (art. 42.º a 47.º inclusivé) "
- o) sobre fossas (art. 48.º a 53.º do R. de S.) "
- p) sobre as condições a que devem satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.º do R. de S.) _____
- q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos alicerces (art. 10.º do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.º do R. de S.) *Satisfaz*
- r) sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.º do R. de S.) "
- s) sobre chaminés (art. 129.º e 130.º do C. de P.) "
- t) sobre alojamento para animaes (art. 54.º e 55.º do R. de S.) _____
- u) sobre edificios para reuniões publicas, como egrejas, theatros etc. e para officinas (art. 12.º do R. de S.) _____
- v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.º e 2.º do R. de S.) _____
- x) sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immundicies, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art. 3.º do R. de S.) _____
- y) sobre terrenos vizinhos de cemiterios (art. 4.º do R. de S.) _____
- z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, *bow-windows*, etc. _____

C) sob o ponto de vista architectonico. *Satisfaz*

D) pelo que respeita á estabilidade: *Satisfaz*

Condições a impor:

Alinhamento: @ actual

Nivel de soleiras: referido as das soleiras das casas recentemente construidas

Deposito: quarenta e cinco mil reis.

Observações: Os compartimentos no vão do tecto, com quanto se diga destinados a armazenagem, mas que possam vir a ser utilizados como quartos de dormir, são servidos de luz e ventilação apenas por claraboias.

Posto, 2 de junho de 1908
Arch. do Fort. São

Paal. do M. S.

2. VI. 908

Ribeiro

Foi approvado, sem restricções, pela
C. do M. S. em sessão de 24-III-1908.

M. J. J. J.

Em termos de depositamento, sem embargo de justificação da observação supra:

4. VII. 908

Ribeiro

o depósito ~~em~~ julho de 1908

o depósito a prazo.

4. VII. 908

Ribeiro

Quilómetros apresentados para
sua com requerimento de 15/IV/1908

M. J. J. J.

A modificarea prezentata pe la rugaminte
satisfaz.

18-VII-908

Maximilian
Barbu

D'accordo

18-VII-908

R. Barbu

Propunere de fundamenti. Depozit \$5,000

18-VII-908

D. Barbu

Camara Municipal



da Cidade do Porto

ANNO CIVIL DE 1908

Guia de entrada de deposito N.º 457

Despacho de 23 de Julho de 1908

Dinheiro corrente...	45 \$ 000
Papeis de credito...	\$
Total Rs...	<u>45 \$ 000</u>



Pela presente guia vai Joaquim Antonio Leite entrar no Cofre d' esta Municipalidade com a quantia de quarenta e cinco mil reis em dinheiro.

como deposito de garantia ás condições em que lhe foi concedida a licença n.º 631 d' esta data para construir tres moradas de casas em terreno que possui na rua de Tarouço, junto ao predio n.º 22.

; quantia de que o respectivo thesourreiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de fazenda Municipal, 3 de Agosto de 1908

O Chefe dos Serviços de Fazenda,

Recobi a quantia de quarenta e cinco mil reis supra mencionada.

Thesouraria Municipal do Porto, em 3 de Agosto de 1908

Registada

O Thesourreiro,

Em 3 de Agosto de 1908



N.º 531

Municipalidade do Porto

Concede-se licença a

Joaquim Antonio Leite

para que possa

construir tres moradas de casas em terreno que possui na rua de Paçãos, junto ao prédio n.º 22, conforme o projecto que lhe foi apresentado em 23 de Julho ultimo.

em harmonia com o disposto no regulamento das edificações urbanas, decretado em 14 de Fevereiro de 1903, e ficando sujeito ao alinhamento e nivel de soleiras que lhe serão designados gratuitamente e ao disposto nas respectivas posturas e mais deliberações municipaes; e bem assim para que possa occupar logar em terreno publico para deposito de materiaes, devendo cumprir o disposto nos art.ºs 138 a 140 inclusivè do Codigo de Posturas Municipaes.

Porto e Paços do Concelho, 3 de Agosto de 1908

J. Mangas Secretario, subscrevi.

Vice-PRESIDENTE,

Camellos de Paula

Esta emolumentos para a Câmara, 500 reis.

Registada.

Depositou na thesouraria do Concelho a quantia de quarenta e cinco mil réis, conforme a guia n.º 757